

LIDO NA SESSÃO DO DIA 04 / 08 / 1999
Secretário



GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 041 de 27 de julho de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º A realização de bingo ou assemelhado, bem como a venda de cartela para tal fim, no Estado de Roraima, fica condicionada à apresentação, pelo(s) promotor(es) do evento, da documentação referente aos prêmios a serem sorteados, para efeito de custódia junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se como documentação, em relação aos bens moveis, as primeiras vias das correspondentes notas fiscais, em nome do(s) promotor(es) do evento; tratando-se de bens imóveis ou direitos a eles relativos, título comprobatório da propriedade sem ônus ou gravames, também em nome do(s) promotor(es) do evento.

§ 2º De posse da documentação, a Secretaria de Estado da Fazenda expedirá "Termo de Custódia" correspondente.

Art. 2º Após a realização do evento, o(s) promotor(es) entregará(ão) à Secretaria de Estado da Fazenda, relação dos prêmios sorteados e seus respectivos contemplados, para efeito de transferência das respectivas propriedades.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 2º desta lei, após 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização do evento, deverá ser imediatamente comunicado pela Secretaria de Estado da Fazenda ao Ministério Público Estadual e à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º A venda de cartela sem obediência ao disposto no art. 1º desta lei deverá ser comunicada pela Secretaria de Estado da Fazenda à Secretaria de Segurança Pública, para fins de apreensão das mesmas.

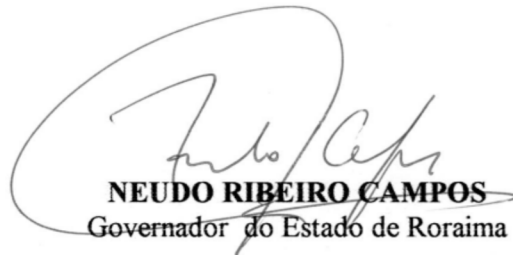


GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 27 de julho de 1999.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima